

# **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL HANGAR E SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS**

## **Condições Gerais**

### **Versão 1.1**

CNPJ 61.074.175/0001-38  
Processo SUSEP 115414.000894/2011-12

---

**ÍNDICE**

---

DEFINIÇÕES.....	3
CLÁUSULA 1 – OBJETIVO DO SEGURO .....	4
CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS .....	6
CLÁUSULA 3 – VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO .....	8
CLÁUSULA 4 – LIMITES DE RESPONSABILIDADE E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO .....	9
CLÁUSULA 5 – REINTEGRAÇÃO .....	9
CLÁUSULA 6 – ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	9
CLÁUSULA 7 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	9
CLÁUSULA 8 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE.....	10
CLÁUSULA 9 – -PAGAMENTO DO PRÊMIO .....	11
CLÁUSULA 10 – FRANQUIA DEDUTÍVEL .....	12
CLÁUSULA 11 – OCORRÊNCIA DE SINISTROS .....	12
CLÁUSULA 12 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO .....	12
CLÁUSULA 13 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	13
CLÁUSULA 14 – PAGAMENTO DE CUSTOS .....	13
CLÁUSULA 15 – BENEFICIÁRIOS .....	13
CLÁUSULA 16 – RECUSA DE SINISTRO .....	13
CLÁUSULA 17 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....	14
CLÁUSULA 18 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	14
CLÁUSULA 19 – CANCELAMENTO DO SEGURO.....	15
CLÁUSULA 20 – PERDA DE DIREITO .....	15
CLÁUSULA 21 – PRESCRIÇÃO .....	16
CLÁUSULA 22 – AVISOS E COMUNICAÇÕES.....	16
CLÁUSULA 23 – FORO .....	16
CLÁUSULA 24 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	16
<b>OUVIDOR E DEFENSOR DO SEGURADO .....</b>	<b>17</b>

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL HANGAR E SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS – V1.1**

**PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.**

**O REGISTRO DESTE PLANO NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO.**

**O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS, NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR, POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF.**

**A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.**

**DEFINIÇÕES****ACIDENTE**

Evento indesejável e inesperado que causa danos pessoais, materiais (danos ao patrimônio), danos financeiros e que ocorre de modo não intencional.

**AERONAVE**

Significa (a)s aeronave(s) relacionada(s) neste contrato de seguro, inclusive o sistema de propulsão e peças e equipamentos instalados na aeronave, enquanto estiverem instalados e enquanto temporariamente removidos até que uma substituição tenha começado, também ferramentas e equipamentos na aeronave que foram projetados para o uso com a aeronave e são normalmente transportados pela aeronave.

**APÓLICE**

Instrumento do contrato de seguro pelo qual o Segurado repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos estabelecidos na mesma, que possam advir. A Apólice contém as cláusulas e Condições Gerais, e, quando for o caso, as Condições Especiais e Particulares dos contratos e respectivos anexos.

**AVARIA**

Danos aos bens ou coisas seguradas.

**AVISO DE SINISTRO**

Meio pelo qual o Segurado, o terceiro ou seu representante legal comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

**BENEFICIÁRIO**

Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado na Apólice, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato, obedecendo à indicação da legislação vigente quanto a herdeiros legais.

**DANO CORPORAL**

É todo e qualquer dano causado ao corpo humano.

**DANO MATERIAL**

É todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.

**ESTIPULANTE**

Pessoa jurídica que contrata apólice coletiva de seguro, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

**ENDOSSO**

Documento expedido pela Seguradora, durante a vigência da apólice, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a outrem.

**FRANQUIA**

O valor ou o percentual do Limite Máximo de Indenização (LMI), expressamente definido no contrato de seguro e de responsabilidade do segurado, utilizado no cálculo de indenização na ocorrência de um ou mais sinistros indenizáveis de perda parcial

**INDENIZAÇÃO**

Contraprestação da Seguradora ao Segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato e coberto pela apólice), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica, fazendo jus ao valor pactuado.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

Valor máximo de indenização contratado para cada cobertura ou garantia, determinado pelo Segurado e especificado na Apólice, representando o máximo que a Seguradora suportará no contrato/apólice de seguro.

**PRÊMIO**

Importância constante na Apólice que é paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

**PROPOSTA**

Documento que deve ser preenchido pelo Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, propondo as condições de contratação do seguro. A proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

**REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

**SALVADO**

Os objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. São considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

**SEGURADO**

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na Apólice e definidas nestas Condições Gerais.

**SEGURADORA**

A entidade emissora da Apólice que, mediante a cobrança de prêmio, assume a cobertura contratada pelo Segurado de acordo com as Condições Gerais do seguro.

**SINISTRO**

Ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais cujas conseqüências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

**TERCEIRO**

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- a) o próprio Segurado;
- b) o causador do sinistro;
- c) funcionários, aprendizes ou contratados do Segurado; ou
- d) os sócios, controladores, diretores ou administradores da empresa segurada.

**VIGÊNCIA**

É o prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

**CLÁUSULA 1 – OBJETIVO DO SEGURO**

- 1.1. O presente seguro tem por objetivo pagar em nome do **segurado**, todas as quantias que o mesmo for legalmente obrigado a despendar ou condenado a liquidar por sentença final, estando limitadas, todavia, aos valores especificados na apólice, a qualquer pessoa ou pessoas, como prejuízos:
  - a) por dano corporal incluindo morte em qualquer época, dele resultante;
  - b) por perda ou dano materiais à propriedade de terceiros;
  - c) danos materiais a bagagens e pequenas cargas transportadas dentro da área do aeroporto, desde que este transporte esteja relacionado com a prestação de serviço; e
  - d) por danos causados a Terceiros durante operações de embarque e desembarque.
- 1.2. Fica ainda entendido e acordado que o seguro garante os riscos estabelecidos nas coberturas e seções 1, 2 e 3, de contratação isolada:

**SEÇÃO 1 – Cobertura de Responsabilidade Civil – Instalações Aeronáuticas**

1. Esta seção garante danos corporais e/ou materiais ocorridos:
  - a) no próprio local ou próximo às instalações aeronáuticas especificadas na apólice, como uma conseqüência direta dos serviços prestados pelo segurado;
  - b) em qualquer outra parte no decorrer de qualquer trabalho ou do cumprimento de quaisquer tarefas realizadas pelo segurado ou seus empregados relativamente aos negócios ou operações indicadas na apólice;
  - c) da utilização pelo Segurado dos veículos expressamente discriminados na Apólice e em operação no aeroporto/local de operação também discriminado na Apólice;
  - d) danos materiais a bagagens e pequenas cargas transportadas dentro da área do aeroporto, desde que este transporte esteja relacionado com a prestação de serviço; e
  - e) durante o embarque e desembarque.

2. Garante ainda danos causados por erro ou negligência do segurado ou de qualquer de seus empregados envolvidos nos seus negócios ou por qualquer defeito nas instalações aeronáuticas do segurado, vias, oficina, maquinaria ou planta inerentes aos negócios do mesmo.
3. Esta seção está sujeita às seguintes exclusões:
  - 1) Perda ou dano à propriedade e/ou veículo pertencente, alugada, arrendada ou ocupada pelo segurado, enquanto sob seu cuidado, custódia ou controle, e ainda sendo manuseada, trabalhada ou mantida pelo mesmo ou qualquer empregado seu.
  - 2) Danos corporais ou danos materiais causados por:
    - a) Qualquer veículo de propulsão mecânica que o segurado possa ordenar ou permitir a qualquer pessoa o seu uso na estrada, de modo a torná-lo responsável pelo seguro de acordo com qualquer lei doméstica ou internacional referente a tráfego rodoviário ou, quando não existir tal lei, enquanto aquele veículo estiver em qualquer rodovia pública;
    - b) Quaisquer aeronaves pertencentes alugadas, usadas ou operadas pelo segurado ou de seu interesse.

Esta exclusão não será aplicada à aeronave pertencente à terceiros que esteja no solo e para as quais a indenização esteja por outro lado garantida sob a seção 2 desta apólice, quer tal seção esteja segurada de acordo com este documento ou não.
  - 3) Dano corporal ou dano material decorrente de qualquer encontro, competição de aeronaves ou show aéreo, em qualquer local usado para acomodação dos respectivos espectadores, a menos que haja uma prévia concordância da seguradora.
  - 4) Dano corporal ou dano material decorrente da construção, demolição ou alterações em prédios, pistas ou instalações, feitas pelo segurado ou seus contratados ou subcontratados (exceto trabalhos de manutenção normal), a menos que haja uma prévia concordância da seguradora.
  - 5) Dano corporal ou dano material decorrente de quaisquer mercadorias ou produtos manufaturados, construídos, alterados, reparados, trabalhados, tratados, vendidos, fornecidos ou distribuídos pelo segurado ou seus empregados após tais bens ou produtos terem saído da posse ou do controle do segurado, mas esta exclusão não deverá ser aplicada ao abastecimento, pelo mesmo, de alimento ou bebida nas instalações aeronáuticas especificadas na presente apólice.
  - 6) Este seguro não se aplica a danos morais pelas quais o segurado vier ser legalmente obrigado a pagar como resultado de danos materiais e/ou corporais provocados a terceiros. por danos morais entende-se toda e qualquer ofensa ou violação a honra, ao afeto, a liberdade, a profissão, ao respeito aos mortos, a psique, a saúde, ao nome, ao bem estar e a vida.
  - 7) Este seguro não se aplica a danos estéticos pelos quais o segurado vier ser legalmente obrigado a pagar como resultado de danos materiais e/ou corporais provocados a terceiros. por danos estéticos entende-se todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética.

## **SEÇÃO 2 – Cobertura de Responsabilidade Civil – -Aeronaves de Terceiros**

1. Esta seção cobre perda ou dano à **aeronave** ou equipamento de **aeronave**, não pertencentes ao segurado, enquanto no solo sob seu cuidado ou qualquer empregado deste.
2. Esta seção está sujeita às seguintes exclusões:
  - a) perda ou dano a objetos pessoais ou mercadorias dessa natureza;
  - b) perda ou dano à aeronave ou equipamento de aeronave, alugados ou arrendados pelo segurado ou emprestados ao mesmo;
  - c) perda ou dano à aeronave enquanto em vôo, conforme definido a seguir:
    - c.1) O termo vôo significa o tempo compreendido entre o início da efetiva corrida de decolagem da aeronave até o final da corrida de aterrissagem.
  - d) este seguro não se aplica a danos morais pelas quais o segurado vier ser legalmente obrigado a pagar como resultado de danos materiais e/ou corporais provocados a terceiros. por danos morais entende-se toda e qualquer ofensa ou violação a honra, ao afeto, a liberdade, a profissão, ao respeito aos mortos, a psique, a saúde, ao nome, ao bem estar e a vida.
  - e) este seguro não se aplica a danos estéticos pelos quais o segurado vier ser legalmente obrigado a pagar como resultado de danos materiais e/ou corporais provocados a terceiros. por danos estéticos entende-se todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética.

### **SEÇÃO 3 – Cobertura de Responsabilidade Civil de Produtos**

1. Esta seção cobre o dano corporal ou dano material decorrente posse, uso, consumo ou manuseio de quaisquer bens ou produtos manufaturados, construídos, alterados, reparados, trabalhados, tratados, vendidos, fornecidos ou distribuídos pelo **segurado** ou seus empregados, após tais mercadorias terem saído da posse ou do controle do **segurado**.
2. Esta seção está sujeita às seguintes exclusões:
  - a) dano aos bens pertencentes ao **segurado** ou àqueles sob seu cuidado, custódia ou controle.
  - b) o custo do reparo ou reposição de quaisquer defeitos em mercadorias ou produtos manufaturados, construídos, alterados, reparados, trabalhados, tratados, vendidos, fornecidos ou distribuídos, pelo **segurado** ou de qualquer parte ou partes defeituosas dos mesmos.
  - c) prejuízo decorrente de desempenho inadequado, desenhos ou especificação impróprios ou inadequados, mas esta exclusão não será aplicada a dano corporal ou dano material consequentes, conforme segurados por esta **apólice**.
  - d) perda de uso de qualquer **aeronave** não sinistrada ou avariada em decorrência de acidente que tenha dado origem a qualquer reclamação sob esta **apólice**.
  - e) este seguro não se aplica a danos morais pelas quais o **segurado** vier ser legalmente obrigado a pagar como resultado de danos materiais e/ou corporais provocados a terceiros. por danos morais entende-se toda e qualquer ofensa ou violação a honra, ao afeto, a liberdade, a profissão, ao respeito aos mortos, a psique, a saúde, ao nome, ao bem estar e a vida.
  - f) este seguro não se aplica a danos estéticos pelos quais o **segurado** vier ser legalmente obrigado a pagar como resultado de danos materiais e/ou corporais provocados a terceiros. por danos estéticos entende-se todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética.

### **CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS**

- 2.1. As seções 1, 2 e 3 acima estão sujeitas às seguintes exclusões:
- a) Responsabilidade por dano corporal a qualquer pessoa, que, na ocasião do dano, esteja envolvida no serviço do **segurado** ou agindo em seu nome, ou responsabilidade atribuída ao **segurado** ou ao seu segurador por qualquer acidente de trabalho, auxílio desemprego ou lei de benefícios aos incapazes ou lei semelhante.
  - b) O custo de mão-de-obra defeituosa pela qual o **segurado** seus empregados, contratados ou subcontratados possam ser responsáveis (mas esta exclusão não se aplica ao dano decorrente de tal falha de mão-de-obra).
  - c) Responsabilidade assumida pelo **segurado** por acordo sob qualquer contrato a menos que tal responsabilidade esteja vinculada ao **segurado** mesmo na inexistência de tal acordo.
  - d) Responsabilidade do **segurado** direta ou indiretamente causada por acontecimento diretamente causado por ou quem consequência de guerra, invasões, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades (quer seja guerra declarada ou não), guerra civil, rebelião, insurreição ou poder militar ou usurpado.
  - e) Responsabilidade decorrente da operação de um a torre de controle de vôo, a menos que seja previamente acordada pela **seguradora**.
  - f) Danos a bens de terceiros sem vínculo contratual em poder do **segurado**, para guarda ou custódia, transportes, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
  - g) Multas impostas ao **segurado**, inclusive por contrato ou por ato de autoridade pública, bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processo criminal;
  - h) Radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fósseis e seus resíduos e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
  - i) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indireta causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído em decorrência de material de armas nucleares;
  - j) Danos causados por poluição e vazamento ou pela ação de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações;
  - k) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais coberta pelo presente contrato;

- l) Extravio, furto, roubo, desaparecimento de bens, inclusive dinheiro e valores. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- m) Danos causados aos empregados ou prepostos do *segurado* quando a seu serviço;
- n) Danos ou perdas, causados direta ou indiretamente, por contaminação radioativa com a contribuição ou oriunda de:
- n1) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades nocivas de qualquer artefato nuclear explosivo ou de qualquer componente do mesmo;
- n2) propriedades radioativas ou combinação de propriedades radioativas com propriedades tóxicas, explosivas ou outras propriedades nocivas de qualquer outro material radioativo durante o transporte como carga, incluindo armazenagem ou manuseio eventual do mesmo;
- n3) radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade, ou propriedades tóxicas, explosivas ou outras propriedades nocivas de qualquer outra fonte de radiação, de qualquer natureza.
- n4) fica entendido e acordado que o material radioativo ou qualquer outra fonte radioativa citada nos itens “n2” e “n3” acima não inclui:
- I. urânio esgotado e urânio natural sob qualquer forma; e
- II. radioisótopos que tenham atingido o estágio final de fabricação, de modo a poder ser utilizado para quaisquer fins científicos, medicinais, agrícolas, comerciais, educacionais ou industriais.
- n5) perdas, destruição ou danos a quaisquer bens ou quaisquer perdas consequenciais ou qualquer obrigação legal de qualquer natureza, em relação às quais:
- I. o Segurado destes seguro seja também segurado ou co-segurado em qualquer outra apólice, incluindo qualquer apólice de responsabilidade por energia nuclear; ou
- II. qualquer pessoa física ou jurídica seja obrigada a manter proteção financeira de acordo com a legislação de qualquer país; ou
- III. o Segurado deste seguro tenha (ou caso esta Apólice não tivesse sido emitida teria) direito a indenização por parte de qualquer governo ou órgão governamental.
- n6) qualquer perda, destruição, dano, despesa ou responsabilidade legal relacionada aos riscos nucleares não excluídos por qualquer motivo no item “n4” deverá atender a todos os demais termos, condições, limitações, garantias e exclusões deste seguro e será coberto, desde que:
- I. em caso de qualquer aviso de sinistro relacionado a material radioativo durante o transporte como carga, incluindo eventual armazenagem ou manuseio do mesmo, o transporte esteja em plena conformidade, sob todos os aspectos, com as “Instruções Técnicas para Transporte Aéreo Seguro de Produtos Perigosos” (Technical Instructions for the Safe Transport of Dangerous Goods by Air) da Organização Internacional de Aviação Civil (International Civil Aviation Organization), a menos que o transporte esteja sujeito a qualquer legislação mais restritiva, caso em que o transporte deverá cumprir, sob todos os aspectos, essa legislação;
- II. este seguro se aplique exclusivamente a incidentes ocorridos durante o prazo da Apólice e caso qualquer aviso de sinistro emitido pelo Segurado para a Seguradora ou por qualquer reclamante contra a Segurada em decorrência desses incidentes, seja emitido dentro de três anos contados a partir da data desta Apólice; e
- III. em caso de qualquer aviso de sinistro decorrente de perda, destruição, dano ou perda de utilidade de qualquer aeronave, provocada ou com a contribuição de contaminação radioativa, o nível dessa contaminação terá que ser superior ao nível máximo permitido, estabelecido na escala adiante:

<u>Emissor</u> <u>(Regulamentos Sobre Saúde</u> <u>e Segurança da IAEA)</u>	<u>Nível máximo permissível de contaminação radioativa</u> <u>superficial não fixa</u> <u>(Média sobre 300 cm<sup>2</sup>)</u>
Emissores de radiação beta, gama e de radiação alfa de baixa toxidade	Não superior a 4 Bequerels/cm <sup>2</sup> (10 microcuries/cm <sup>2</sup> )
Todos os demais emissores.	Não superior a 0,4 Bequerels/cm <sup>2</sup> (10,5 microcuries/cm <sup>2</sup> )

IV. a cobertura fornecida pelo presente seguro poderá ser cancelado a qualquer tempo pela Seguradora, mediante notificação de cancelamento com antecedência de sete dias.

o) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, Beneficiários e pelos representantes legais de cada uma destas partes.

2.2. Cada seção desta *apólice* exclui responsabilidade que esteja coberta ou estaria coberta sob qualquer outra seção, quer esteja a mesma segurada por esta *apólice* ou não;

### CLÁUSULA 3 – VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 3.1. O início e o término de vigência do seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na *Apólice*.
- 3.1.1. A renovação não é automática, salvo acordo entre as partes, se o for está ocorrerá somente uma vez, devendo as outras renovações ter anuência expressa.
- 3.2. Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado ou o Estipulante deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:
- 3.2.1. Se pessoa física:
- nome completo;
  - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
  - natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; e
  - endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
- 3.2.2. Se pessoa jurídica:
- denominação ou razão social;
  - atividade principal desenvolvida;
  - número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
  - endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
- 3.3. Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro, devidamente assinada por este, seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, a Seguradora, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento decidir-se-á pela aceitação ou recusa do seguro.
- 3.3.1. Deverão constar da Proposta de Seguro os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.3.2. A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 3.3.3. Após o prazo definido no item 2 acima, e caso a Seguradora não se manifeste, será realizada a emissão da *Apólice* de Seguro ou do endosso, em até 15 (quinze) dias.
- 3.4. A Seguradora dentro do prazo estabelecido no item 3 desta cláusula. poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta.
- 3.4.1. Caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ocorrer apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3 desta cláusula.
- 3.4.2. Caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3 desta cláusula, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 3.5. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, conforme descrito no item 4 desta cláusula, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.
- 3.6. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecido para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.
- 3.7. Nos contratos de seguros cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.
- 3.8. Os contratos de seguro cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio terão seu início de vigência a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora.
- 3.8.1. Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos no item 2 desta cláusula, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

- 3.8.2. O valor pago deverá ser restituído ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela correspondente ao período “pro rata temporis” em que tiver prevalecido a cobertura.
- 3.9. A Seguradora formalizará a recusa através de correspondência ao Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, especificando o motivo da recusa. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no item 3 desta cláusula caracterizará a aceitação da Proposta de Seguro.
- 3.10. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes na Apólice de Seguro, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da mesma, a correção da divergência existente. Decorrido esse prazo, será considerado válido o disposto na Apólice de Seguro.
- 3.11. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 7 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.
- 3.12. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior serão de responsabilidade da Seguradora.

#### **CLÁUSULA 4 – LIMITES DE RESPONSABILIDADE E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

- 4.1. O limite segurado constante deste contrato de seguro representa o limite máximo de responsabilidade da seguradora por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento assim como o total indenizável por este contrato de seguro.
- 4.2. Não obstante a inclusão neste de mais de um Segurado, quer por endosso ou de outra forma, a responsabilidade total da seguradora em relação a qualquer um ou a todos os segurados não excederá o(s) limite(s) de responsabilidade declarada na Apólice de Seguro.
- 4.3. O Limite Máximo de Indenização corresponderá ao valor determinado na Apólice de Seguro, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação escrita do Segurado, ficando a critério da Seguradora a aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 4.4. As despesas de salvamento e de desentulho local e/ou demais gastos ocorridas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro indenizável por este contrato, bem como as despesas efetuadas pelo Segurado com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao sinistro ocorrido, estão incluídas no Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.

#### **CLÁUSULA 5 – REINTEGRAÇÃO**

- 5.1. Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada.
- 5.1.1. Caso o Segurado deseje retornar ao Limite Máximo de Indenização inicial, deverá solicitar, por escrito, à Seguradora.
- 5.1.2. A reintegração será considerada efetuada somente após manifestação formal da Seguradora. A simples solicitação do Segurado não caracteriza a aceitação pela Seguradora.
- 5.1.3. Após a anuência da Seguradora, o Segurado deverá pagar o respectivo prêmio.

#### **CLÁUSULA 6 – -ÂMBITO GEOGRÁFICO**

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no perímetro indicado na Apólice.

#### **CLÁUSULA 7 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

- 7.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:
- comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;**
  - relacionar no documento formal a relação dos bens sinistrados, dos salvados, a estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do sinistro, provando a preexistência dos bens;**
  - empregar os meios ao seu alcance para diminuir as conseqüências do sinistro;**
  - conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;**
  - aguardar autorização escrita da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens, a contar da data de entrega dos orçamentos solicitados e realizadas as perícias. Caso contrário, a Seguradora ficará desobrigada de indenizar o prejuízo reclamado;**

- f) havendo necessidade imediata de reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, comunicar a Seguradora previamente ao início dos trabalhos de reparação/substituição;
  - g) fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e conseqüências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
  - h) comunicar à Seguradora, de forma imediata, qualquer citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que se relacione com os sinistros cobertos pela Apólice de Seguro;
  - i) dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos neste contrato; e
  - k) diligenciar no sentido de evitar infrações de leis e regulamentos.
- 7.2. O não cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “c” e “k” desta cláusula dará direito à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do prejuízo, levando em conta a importância dos danos derivados deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.
- 7.3. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro sem autorização escrita da Seguradora.
- 7.4. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de sinistro, deverá cumprir as instruções determinadas nas demais cláusulas desta Condição Geral.

#### **CLÁUSULA 8 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE**

- 8.1. O Estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos Beneficiários e seus representantes, constantes nos subitens 2.1 e 2.2 da Cláusula 3 – VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO, conforme legislação vigente.
- 8.1.1. No ato do pagamento de sinistro ou de devolução de prêmio deverá, ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados acima informados.
- 8.2. Constituem obrigações do Estipulante:
- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
  - b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em sinistro de acordo com o definido contratualmente;
  - c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
  - d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
  - e) repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;
  - f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
  - g) discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;
  - h) comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa assim que deles tiver conhecimento, quando isto estiver sob sua responsabilidade;
  - i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
  - j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
  - k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela estabelecido; e
  - l) informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
- 8.3. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará no cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o Estipulante às cominações legais.
- 8.4. Nos seguros contributários, é expressamente vedado ao Estipulante:
- a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela Seguradora;
  - b) rescindir ou modificar o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente no mínimo (3/4) três quartos do grupo segurado;

- c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem a prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.
- 8.5. Qualquer modificação ocorrida na Apólice de Seguro vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.
- 8.6. A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante sempre que solicitado.
- 8.7. Qualquer remuneração ao estipulante constará na Apólice e na Proposta de Seguro, seu percentual e valor, sendo o segurado informado sobre os valores monetários desse pagamento sempre que houver alteração.

#### CLÁUSULA 9 – -PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 9.1. O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente por meio da rede bancária ou de outras formas admitidas em lei até as datas de vencimento estabelecidas na Apólice de Seguro ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou ainda por expressa solicitação de qualquer um desses ao corretor de seguros até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.
- 9.1.1. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 9.2. Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito na Apólice de Seguro.
- 9.2.1. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- 9.2.2. Nos prêmios fracionados com incidência de juros não cobraremos nenhum valor adicional a título de custo “administrativo” de fracionamento.
- 9.3. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará no cancelamento automático da Apólice de Seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.4. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.
- 9.4.1. Tabela de Prazo Curto

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	QUANTIDADE DE DIAS DE VIGÊNCIA DA APÓLICE	RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	QUANTIDADE DE DIAS DE VIGÊNCIA DA APÓLICE
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 9.4.2. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item 4.1 desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 9.4.3. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustado.

- 9.4.4. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice de Seguro.
- 9.4.5. Findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.
- 9.4.6. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato.
- 9.5. Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 9.5.1. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 9.6. Nos contratos de seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 9.7. Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.
- 9.8. No seguro mensal, o não pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento automático do seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.8.1. Caso não seja paga a parcela na data indicada no documento de cobrança, a Seguradora poderá propor nova data de vencimento para a parcela não paga e, se ainda assim não ocorrer o débito ou pagamento nesta nova data, será aplicado o disposto no item 8 desta cláusula.

#### **CLÁUSULA 10 – FRANQUIA DEDUTÍVEL**

- 10.1. O Segurado participará de parte dos prejuízos indenizáveis advindos de cada sinistro, em percentual ou valor, conforme especificado na Apólice para cada cobertura contratada.

#### **CLÁUSULA 11 – OCORRÊNCIA DE SINISTROS**

- 11.1. **O Segurado se obriga a:**
- na ocorrência de qualquer acidente que possa dar origem a uma reclamação sob este seguro, ou no recebimento pelo Segurado de aviso de qualquer reclamação ou de quaisquer outros procedimentos subsequentes, deverá ser fornecido à seguradora aviso por escrito com detalhes, tão logo chegue ao conhecimento do Segurado ou de seu representante. Toda carta, reclamação, citação, intimação ou processo deverá ser remetido à Seguradora imediatamente após recebimento pelo Segurado;**
  - todos os avisos conforme mencionado acima serão dados pelo Segurado à(s) Seguradora;**
  - obedecer aos regulamentos internacionais e governamentais e instruções civis; e**
  - dar ciência à seguradora da contratação ou do cancelamento de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato.**
- 11.2. **É condição prévia ao direito do Segurado para fins de recebimento de indenização sob este seguro que:**
- quaisquer alterações materiais do risco efetivadas após a sua contratação sejam avisadas por escrito à seguradora imediatamente.**
  - nenhuma responsabilidade seja admitida, nem qualquer aceitação, providência, promessa ou pagamento sem o consentimento por escrito da Seguradora, que poderá acompanhar juntamente com o Segurado, a defesa de qualquer reclamação de indenização contra terceiros. A seguradora terá ainda total liberdade na condução de quaisquer negociações ou procedimentos ou pagamento de sinistros, obrigando-se o Segurado a prestar-lhe todas as informações e assistência porventura solicitadas.**
  - mantenha um permanente zelo sobre os bens, implementos, planta, maquinaria e instrumentos utilizados nos seus negócios, de modo que estejam sempre consistentes e sólidos e devidamente adequados e ajustados aos fins a que se propõem, e sejam adotadas todas as defesas e precauções razoáveis contra acidentes.**

#### **CLÁUSULA 12 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

- 12.1. O Segurado ou seu representante legal deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro:
- Comunicação formal do sinistro por parte do segurado, informando local / Aeroporto e circunstâncias do sinistro e a Comunicação do Terceiro (reclamante), tudo por escrito ;**
  - Documentação de propriedade da aeronave avariada (quando houver);**

- c) Boletim de ocorrência (quando envolver vítimas);
  - d) Comprovação de Despesas Médicas / Hospitalares ou Despesas Materiais;
- 12.3. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.
- 12.4. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 3 – VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO, sempre que solicitado pela Seguradora.
- 12.5. A Seguradora poderá exigir ATESTADOS OU CERTIDÕES DE AUTORIDADES competentes, bem como o resultado de INQUÉRITOS ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da Certidão de Abertura de Inquérito que porventura tiver sido instaurado.

### CLÁUSULA 13 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 13.1. A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:
- a) apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, nos termos da Cláusula 1 – OBJETO DO SEGURO, a seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
  - b) a seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
  - c) qualquer acordo judicial ou extra-judicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela seguradora se tiver sua prévia anuência;
  - d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;
  - e) embora não figure na ação, a seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
  - f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea c acima, a seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
  - g) dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
  - h) se a indenização a ser paga ao Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a seguradora, dentro do limite da garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando a seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da (s) pessoa (s) com direito a recebê-las, com cláusula que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da seguradora.
- 13.2. Fixada a indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos básicos pertinentes pelo Segurado.
- 13.2.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo acima será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**

### CLÁUSULA 14 – PAGAMENTO DE CUSTOS

- 14.1. A seguradora reembolsará o Segurado das custas judiciais, encargos e despesas efetuadas pelo mesmo, nunca excedendo o Limite Máximo de Indenização desta apólice, conforme descrito na Cláusula 13 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – alínea “g”.

### CLÁUSULA 15 – BENEFICIÁRIOS

- 15.1. O Segurado poderá, por ocasião do preenchimento da Proposta de Seguro, indicar seus Beneficiários, bem como os respectivos percentuais de indenização do seguro que competem à parte indicada, observando as limitações previstas na legislação em vigor.
- 15.2. No caso de não haver indicação de Beneficiário na Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro, a indenização será paga conforme os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

### CLÁUSULA 16 – RECUSA DE SINISTRO

- 16.1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, deverá comunicar os motivos da recusa ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada.

- 16.2. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.**

#### **CLÁUSULA 17 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

- 17.1. A Seguradora uma vez paga a indenização, ficará sub-rogada até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do Segurado contra terceiros, cujos atos, fatos ou omissões tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir, conforme o caso, do Estipulante ou do Segurado, em qualquer tempo, instrumento de cessão adequado e demais documentos hábeis para o exercício desses direitos. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.
- 17.2. É exigido do Segurado que não pratique qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros, responsáveis pelos sinistros cobertos pela Apólice, não se permitindo que venha a fazer o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito.

#### **CLÁUSULA 18 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

- 18.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 18.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
  - valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- 18.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 18.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 18.4.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
  - 18.4.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
    - se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e
    - caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 5.1 desta cláusula.
  - 18.4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 4.2 desta cláusula;
  - 18.4.4. Se a quantia a que se refere o item 4.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e
  - 18.4.5. Se a quantia estabelecida no item 4.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
- 18.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

- 18.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

#### **CLÁUSULA 19 – CANCELAMENTO DO SEGURO**

- 19.1. O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca, por escrito ou por solicitação à nossa central de atendimento, mediante entrega do documento físico assinado pelo segurado e protocolado na Cia.
- 19.2. No caso de existir(em) parcela(s) pendente(s) em débito em conta corrente ou cartão de crédito e não haver tempo hábil em bloquear a cobrança da próxima parcela, a seguradora providenciará a devolução por meio do cancelamento do seguro conforme descrito no item 2.1 abaixo.
- 19.2.1. Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, do item 4.1 da Cláusula 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO.
- 19.2.2. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- 19.3. Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.
- 19.4. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:
- a) decorrer o prazo para pagamento do prêmio de qualquer uma das parcelas, na data indicada na Apólice de Seguro ou no documento de cobrança, sem que o mesmo tenha sido efetuado e observado o disposto na Cláusula 9 – PAGAMENTO DO PRÊMIO; e
  - b) houver fraude ou tentativa de fraude.
- 19.5. Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros omitir ou prestar declarações inexatas sobre circunstâncias por ele conhecidas que poderiam influir na avaliação do risco ou na não aceitação da Proposta de Seguro, serão aplicadas as seguintes regras:
- a) a Seguradora poderá rescindir o contrato a partir da data do protocolo de entrega da comunicação da rescisão ao Segurado. A Seguradora adquirirá o direito ao prêmio correspondente à característica do risco constatado proporcional ao período em dias entre a data do início de vigência e da rescisão do seguro, exceto no caso de dolo ou culpa do Segurado, quando não haverá devolução do prêmio; e
  - b) se o sinistro ocorrer antes que a Seguradora tome conhecimento dessas circunstâncias, a indenização se reduzirá proporcionalmente à diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido cobrado se a Seguradora tivesse conhecimento da verdadeira característica do risco. Se constatado dolo ou culpa do Segurado, a Seguradora ficará liberada do pagamento da indenização.

#### **CLÁUSULA 20 – PERDA DE DIREITO**

- 20.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições desta Apólice de Seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se:
- a) agravar intencionalmente o risco;
  - b) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato; e
  - c) procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.
- 20.2. Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 20.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- I. na hipótese de não ocorrência do sinistro:
    - a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
    - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;
  - II. na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
    - a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
    - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

- III. na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.
- 20.4. O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 20.4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- 20.4.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.
- 20.4.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 20.5. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento do mesmo e adotará as providências imediatas para minorar suas conseqüências.

#### **CLÁUSULA 21 – PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em Lei.

#### **CLÁUSULA 22 – AVISOS E COMUNICAÇÕES**

Todos os avisos e comunicações exigidos neste seguro deverão ser dados por escrito.

#### **CLÁUSULA 23 – FORO**

Fica eleito o foro da comarca do domicílio do Segurado para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro, entre o Segurado e a seguradora.

#### **CLÁUSULA 24 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

- 24.1. Os valores devidos em caso de cancelamento da Apólice/Certificado/Bilhete de Seguro serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 24.2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio. No caso de recusa da proposta pela Seguradora, o prêmio será atualizado monetariamente se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- 24.3. Para os casos de pagamento de indenização, indenização total, indenização inicial e devolução do prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:
- atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa; e
  - incidência de juros moratórios de 6% aa (seis por cento ao ano), calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 24.4. O índice utilizado para atualização monetária será o **IPCA/IBGE** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

---

## OUVIDOR

---

Atuar, na relação contratual com a Seguradora, de forma isenta e independente, com caráter mediador, pedagógico e estratégico, na defesa dos direitos dos consumidores e atuar como canal de comunicação entre a seguradora e os consumidores de seus produtos e serviços, esclarecendo, prevenindo e solucionando conflitos.

O Ouvidor recebe as manifestações dos consumidores que não foram solucionadas em primeira instância, por outros canais de atendimento e de apoio ao consumidor.

## CANAIS DE ACESSO

**Ouvidoria:** 0800 775 1079 ou pelo site [www.mapfre.com.br](http://www.mapfre.com.br)

**Ouvidoria para deficientes auditivos ou de fala:** 0800 962 7373

**Horário de atendimento:** das 8h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

---



A atuação ética é um dos princípios institucionais do GRUPO BB E MAPFRE.

Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.

Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo.

Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.

